COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1292, DE 1995, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E APENSADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2018

(Do Sr. Giuseppe Vecci)

Requer realização de audiência pública para análise de margem de preferência no âmbito do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995 e apensados.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para análise do instituto da margem de preferência em licitações no âmbito do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995 e apensados.

Para isto, solicitamos a presença dos seguintes órgãos e entidades:

- Representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços –
 Secretaria de Comércio Exterior;
- Representante do Ministério das Relações Exteriores;
- Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
- Representante da Confederação Nacional da Indústria CNI;
- André Rosilho, professor da pós-graduação lato sensu da FGV Direito-SP e coordenador do Curso de Direito Público da Sbdp/FGV Direito SP.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2010 foi introduzido na lei de licitações a chamada "margem de preferência" que confere uma vantagem de até 25% (que pode ser maior para produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País) no diferencial de preço do produto nacional com o importado. Basta que com o produto nacional se gere "emprego e renda" ou "aumente a arrecadação de tributos" para que usufrua do benefício. Claramente que tais condições vão ocorrer em qualquer caso de produção nacional. Sendo assim, o contribuinte é obrigado a pagar 25% a mais de preço pelo simples fato de o produto ser nacional.

A "margem de preferência" constituiu um dos elementos que ampliou o protecionismo da economia brasileira e que aumenta a dificuldade de se realizarem negócios no Brasil. Mais do que isso, aumentou a facilidade com que cartéis domésticos, sem a disciplina do mercado externo, atuam nas licitações do governo. A Lava-Jato constitui apenas uma das facetas deste fenômeno odioso.

No Projeto de Lei nº 3.772, de 2015, procuramos realizar modificações neste instituto da margem de preferência, mas mantendo a possibilidade de implementá-lo no caso do desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País. Isso porque se há um mecanismo direto de promoção do crescimento econômico é o da inovação. E muitas vezes, produtos inovadores não são os mais baratos justamente porque trazem uma qualidade superior ou funcionalidades novas, o que não é considerado nos critérios aplicados às licitações, muito baseadas em preços. Assim, mantivemos o instituto da "margem de preferência", mas plenamente voltada ao que mais nos interessa que é o fomento à inovação tecnológica local e não simplesmente no incentivo puro e simples à produção local.

3

A proposição principal, PL 1.292, de 1995, é silente em relação ao tema. O artigo 23 do Projeto de Lei nº 6.814, de 2017, por sua vez, não modificou os dispositivos atuais do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 referente à margem de preferência. Entendemos que seja fundamental incluir, com destaque, a discussão sobre este tema no âmbito da comissão destinada a debater as modificações nas normas para licitações e contratos da Administração Pública. Isto justifica esta solicitação de uma audiência pública específica para debater o tema no âmbito desta Comissão Especial.

Para isto, sugere-se sejam convidados os representantes dos seguintes órgãos e entidades: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Confederação Nacional da Indústria – CNI; André Rosilho, professor da pós-graduação lato sensu da FGV Direito-SP e coordenador do Curso de Direito Público da Sbdp/FGV Direito SP.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Giuseppe Vecci